



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDAHA MARINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Município de Saldanha Marinho, neste ato representado pelo Prefeito Volmar Telles do Amaral, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, TORNA PÚBLICO o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OPERADORAS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal nº 2.779, de 21 de agosto de 2026, regulamentada conforme Decreto Municipal nº 085, de 20 de agosto de 2026.

– OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de instituições habilitadas a operar com microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 2.779, de 21 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores individuais – MEI, Microempresas – ME, Autônomos e Produtores rurais – agroindústria, contratantes de microcrédito.

– CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As instituições interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Municipal nº 2.779, de 21 de agosto de 2026, deverão apresentar os documentos indicados no item 3, no Setor de Licitações e da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, situado na Avenida Silva Tavares, 1127, no horário das 7:45 horas as 11:45 e das 13:30 horas até as 17:00 horas.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração enquanto vigente o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, tendo como termo inicial a data de publicação deste Edital de Chamamento Público.

2.3. Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 2.779, de 21 de agosto de 2026, poderão solicitar credenciamento as seguintes instituições:

- a) As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº9790, de 23 de março de 1999;
- b) As Cooperativas de Crédito Singulares;
- c) As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

- d) Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As instituições interessadas deverão apresentar:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade - Certidão Conjunta - Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- i) Cópia do Alvará de Funcionamento vigente;
- j) Cópia da cédula de RG e CPF do Responsável;
- k) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/02; (declaração conjunta)
- l) Declaração de inexistência de fatos supervenientes. (Declaração conjunta)
- m) Declaração de Idoneidade. (Declaração conjunta)
- n) Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- o) Declara que cumpre as exigências do edital de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- p) Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da(s) Instituição(s) de Microcrédito Produtivo Orientado credenciada(s):

- a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas – ME, Autônomos e Produtores Rurais interessados na contratação do microcrédito produtivo orientado;

analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas – ME, Autônomos e Produtores Rurais interessados, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 2.779.

- b) orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;
- c) fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;
- d) realizar os atos de contratação do microcrédito produtivo orientado, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regramento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado instituído pela Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, em especial, a advertência de que o pagamento das últimas duas parcelas, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado a quitação, das 9 (nove) primeiras prestações;
- e) informar mensalmente à Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome e CNPJ do empreendedor tomador do microcrédito, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;
- f) realizar o controle e dar publicidade à lista de espera, e proceder a análise dos critérios de desempate definidos no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, para fins de concessão do crédito;
- g) observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;
- h) informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, após a quitação das 9 (nove) primeiras parcelas do financiamento, a relação de tomadores de microcrédito aptos a receber o subsídio do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo constar, no relatório de informação, o CNPJ, o nome da empresa beneficiada e o saldo das 2 (duas) últimas parcelas a pagar com subsídios municipais, para fins de empenho prévio do valor correspondente;
- i) proceder a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento em das 9 (nove) primeiras parcelas pelo tomador, e emitir e encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, juntamente com o comprovante de baixa dos boletos, a nota fiscal correspondente para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento;
- j) responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado;
- k) desenvolver ferramenta de controle relacionado aos subsídios das parcelas dos financiamentos, disponibilizando o acesso dessa ferramenta à Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços- Sala do Empreendedor, em tempo real, para acompanhamento e monitoramento;
- l) informar à Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços os cursos e treinamentos indicados para a qualificação dos empreendedores tomadores de microcrédito,

beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, objetivando a oferta de capacitação e qualificação dos beneficiários;

m) apresentar ao Gestor do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo orientado Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.779, de 21 de agosto de 2026

n) abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas a operação, sob pena de descredenciamento.

4.2. São obrigações do Município de Saldanha Marinho, na condição de credenciante:

a) exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 8º deste Decreto, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

b) indicar o Gestor e o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, na forma da lei;

c) efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 2.779, de 21 de agosto de 2026, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito;

d) informar mensalmente às instituições operadoras do microcrédito produtivo orientado credenciadas o valor previsto em rubrica orçamentária específica, conforme a Lei de Orçamento Anual – LOA 2025 e posteriores, para o financiamento das parcelas com subsídio municipal;

e) divulgar, mensalmente, o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e a quantidade de parcelas quitadas com subsídios do Poder Público Municipal;

f) disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado às operadoras de microcrédito credenciadas.

– DAS VEDAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má-prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

5.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a instituição que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo eletivo;

5.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que atendida eventual demanda existente e que não haja contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo ser comunicado o interesse de descredenciamento com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

– DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais (limitado ao prazo de 60 meses), por interesse da administração e com anuência da instituição credenciada

6.2. A prorrogação do termo de credenciamento ocorrerá de forma automática sempre que houver contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo a Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços comunicar ao Setor de Compras Licitações e Contratos para apostilamento.

– DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O credenciado que deixar de cumprir, falhar ou fraudar quaisquer das cláusulas na execução do objeto do credenciamento ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF ou qualquer sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais.

7.2. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE notificará ao CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justifique, por escrito, os motivos do inadimplemento.

7.2.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

7.3. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o Artigo 104, inciso IV, e Artigo 156, inciso II da Lei 14.133/2021, poderá aplicar multa ao credenciado.

7.3.1. Em caso de negativa injustificada da execução do serviço que é objeto do credenciamento, e descumprimento das obrigações descritas no Item 4.1, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de três anos, conforme art. 156, inciso II, da Lei 14,133/2021.
- c) em qualquer hipótese de descumprimento, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descredenciamento.

– FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Chamamento correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços.

– IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 7:45 horas as 11:45 e das 13:30 horas até as 17:00 horas.

10.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail.

– INFORMAÇÕES

Outras informações referentes ao credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, na Avenida Silva Tavares, 1127 ou pelo fones (55) 3373-1172/33731072 ou site <https://saldanhamarinho.prefeitura.rs/>, Município de Saldanha Marinho.

– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita por parte dos interessados com todos os termos e condições deste edital e cláusulas estabelecidas;

12.2. Será descredenciado, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver durante a vigência do termo de credenciamento as mesmas condições que admitiram o seu credenciamento, bem como aquela que descumprir as obrigações descritas no Item 4.1 e a legislação afeta ao objeto do credenciamento;

12.3. A execução do objeto do credenciamento se dará conforme critérios definidos pela Lei Municipal nº 2.779, de 21 de agosto de 2026, regulamentada conforme Decreto Municipal nº 085, de 20 de agosto de 2026, e Termo de Referência (Anexo I), que poderá ser a qualquer tempo alterado com o acréscimo ou supressão de serviços, do que ficam, desde já, cientes as instituições interessadas;

12.4. A cópia do presente Edital de Termo de Credenciamento poderá ser obtida no site <https://saldanhamarinho.prefeitura.rs/>,

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Barbara do Sul para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

12.6. Credenciamento regido pela Lei Federal 14.133/2021, e legislação subsequente.

– EXECUÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

A execução, gestão e fiscalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, sob a responsabilidade do Secretário Luiz Ricardo Damiani.

Salda Marinho, 04 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Empresa: _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
(a) representante legal _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

- A)** A Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública **em conformidade com o Art. 14, Lei nº 14.133/2021: I; II; III; IV; V; VI. § 1º; § 2º; § 3º; § 4º; § 5º);**
- B)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento para com o município de Saldanha Marinho/RS, em conformidade com o art. 67 inciso VI;
- C)** Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública em conformidade com o Art. 14, incisos V Lei nº 14.133/2021;
- D)** O Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- E)** Que não possui servidor público em seu quadro funcional ou de tomada de decisão em conformidade com o Art 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- F)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- G)** Declara que cumpre as exigências do edital de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade/Estado e data (dia/mês/ano).

Nome e número da identidade do declarante
Cargo na Empresa